

OBJECTIVOS, NORMAS, CRITÉRIOS E INDICADORES

PARA O

MECANISMO AFRICANO DE AVALIAÇÃO

PELOS PARES (“O MAAP”)

1. INTRODUÇÃO

1.1 O documento de base (AHG/235 (XXXVIII) Anexo 2) do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (“o MAAP”) define o Mecanismo como:

“Um instrumento ao que os Estados Membros da União Africana acedem voluntariamente como um mecanismo africano de autovigilância”

e seu objectivo principal como:

“De encorajar a adopção de políticas, padrões e práticas que conduzem à estabilidade política, a um crescimento económico elevado, ao desenvolvimento sustentável e à integração económica elevada nos níveis sub-regional e continental a través da partilha de experiências e do reforço das bem-sucedidas e melhores práticas operacionais, incluindo a identificação das deficiências e a avaliação do que é necessário para reforçar a capacidade.”

1.2 Para garantir a realização do objectivo principal, os Estados participantes se comprometeram em adoptar leis, políticas e normas apropriadas, assim como em melhorar as capacidades humana e institucional necessárias. Têm se engajado também a adoptar objectivos, normas, critérios e indicadores específicos para a avaliação e o monitoring dos progressos realizados em áreas importantes conforme ao documento de base do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares e à Declaração sobre a Democracia, a Governança Política, Económica e Social como foi assinado pela Cimeira inaugural da União Africana em Durbão na África do Sul no mês de julho de 2002.

1.3 O objectivo principal do MAAP é para que todos os países participantes acelerem seu progresso nas áreas da adopção e implementação das prioridades e programas da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), realizando os objectivos que foram mutuamente convencionados e respeitando as melhores práticas operacionais em cada uma das áreas da governança e do desenvolvimento. Isso só pode se realizar com os esforços sustentados do país próprio, com a participação de todos os actores. Necessita que cada país elabore, com toda diligência, um Programa de Acção com objectivos tendo um prazo preciso para sua realização e ligados aos orçamentos nacionais, para guiar todos os actores nas acções exigidas por todos – o governo, o sector privado, a sociedade civil – para a realização da visão do país.

1.4 Portanto, dadas as diferenças relativas ao contexto histórico e as etapas do desenvolvimento, os países lançar-se-ão de bases diferentes e não se espera que todos eles atinjam, ao mesmo tempo, seu nível mais elevado de actuação. O ritmo de progresso dependeria criticamente do nível de engajamento e vontade política de cada país de tomar medidas deliberadas para realizar a sua visão. Os países participantes vão encorajar-se e apoiar-se um ao outro e vão aplicar a pressão dos pares onde for necessário com o fim de garantir a observação completa das normas da parte de todos os países numa data que seria mutuamente convencionada.

1.5 Os países participantes concordarão com os objectivos que serão realizados em cada uma das áreas tratadas no APRM e com as informações a serem partilhadas. Vão também concordar com o período para a realização dos golos e objectivos por cada país ou categoria de países, tomando em conta a situação na hora em que a revista de base será realizada.

1.6 Em partilhando as informações, a atenção será aplicada sobre o estudo mútuo nas áreas de alta prioridade na NEPAD, como o reforço das instituições de democracia e dos Direitos do Homem, o melhoramento do orçamento e da gestão financeira, a luta contra a corrupção, o melhoramento do acesso aos serviços sociais como a educação, a saúde, a água e a energia. As áreas de alta prioridade incluem também o melhoramento da agricultura e a diversificação da produção e das exportações, o incremento do volume de comércio e investimentos entre os países participantes, o incremento da cooperação nas áreas de mobilização e atracção de investimento doméstico e estrangeiro.

1.7 A partilha de informações conduzirá a uma melhor adopção das melhores práticas operacionais e das normas e também acelerará a integração das economias dos países participantes. Um nível de confiança mais elevado aumentará também as oportunidades para o comércio e investimento intra-país, a infra-estrutura física, os sistemas e as estruturas de produção, e encorajará também as posições africanas comuns em negociações com outras regiões.

1.8 Para facilitar a avaliação da actuação e do progresso feito, esse documento identifica os seguintes componentes em cada uma das áreas substantivas da Declaração (democracia e governança política, governança e gestão económicas, governança social e desenvolvimento socio-económico) de objectivos chave, normas, critérios e indicadores.

1.9 Em primeiro lugar, os **objectivos chave** que têm sido priorizados no Documento-Quadro da NEPAD e na Declaração definem-se o mais precisamente possível. Também, os códigos e as **normas** referenciados na Declaração são aqueles com que concorda a União Africana (UA) com respeito às áreas e aos objectivos chave da democracia e da governança política, e aqueles que são reconhecidos ao nível internacional com respeito às outras áreas e os objectivos chave da governança e do desenvolvimento socio-económico. Deve fazer nota que muitos desses códigos ou normas incluem utensílios, modelos e metodologias detalhados para a autoavaliação do nível de observação nos países. O Foro do APR fará uma revista periódica dos códigos e das normas.

1.10 Os critérios são de ver se o governo tem tomado as medidas necessárias para realizar o objectivo e atingir as normas e os efeitos ou resultados dessas acções.

1.11 Esse esquema de conceitos que torna-se mais e mais específico de objectivo a indicador providencia assim um quadro para a operacionalização das avaliações a serem empreendidas nos países participantes dentro do contexto do APRM. O mais que os elementos do esquema tornem-se específicos, mais é que torne-se importante que os específicos do país sejam considerados na definição deles. Assim, esse documento só fornecerá os critérios indicadores e alguns exemplos de indicadores porque a criação destes componentes é um trabalho muito técnico e é melhor que seja empreendida por gente implicada nas avaliações ao nível do país em consultas com o pessoal técnico do Secretariado da Avaliação dos Pares. Esse esquema permitirá que os esforços e a actuação do país sejam avaliados contra normas precisas que foram convencionadas nos contextos africano e/ou internacional.

1.12 Nas secções seguintes esse esquema de conceitos – objectivos, normas, critérios e indicadores – aplica-se em cada uma das quatro áreas que foram identificadas na Declaração:

Democracia e Governança Política;

- a. Governança e Gestão Económicas;
- b. Governança Social;
- c. Desenvolvimento Socio-económico.

1.13 O objectivo é de providenciar um quadro preciso para guiar a elaboração e a implementação das avaliações em cada uma dessas áreas. Os objectivos chave na área são enumerados primeiramente; então, por cada objectivo, as normas, os critérios indicativos e alguns exemplos de indicadores são articulados.

2 DEMOCRACIA E GOVERNÂNCIA POLÍTICA

2.1 Ao decorrer dos anos, Cimeiras sucessivas da Organização da Unidade Africana (OUA)/União Africana (UA) têm tomado decisões visando assegurar a democracia e a boa governança política. Em particular, através do Acto Constitutivo da União Africana. Os Estados Membros engajam-se, entre outros, aos objectivos e princípios de protecção e promoção da democracia, boa governança política, direitos do homem e autoridade da lei. Consequentemente, o Documento-Quadro da NEPAD e a Declaração identificam, entre outros, a democracia e a boa governança política como précondições, assim como a fundação do desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza.

A. Objectivos Chave para a Democracia e a Governança Política

2.2 O objectivo geral é a consolidação duma ordem política constitucional onde realizam-se a separação de poderes, o respeito dos direitos do homem, a autoridade da lei, a democracia e a função pública efectiva e responsiva para assegurar o desenvolvimento sustentável e uma sociedade pacífica e estável. Os objectivos chave são:

- a. Prevenção e redução de conflitos intra- e inter-país;
- b. Democracia constitucional, incluindo competições políticas periódicas e oportunidades para a escolha, a autoridade da lei, uma Declaração de Direitos e a supremacia da constituição devendo ser bem estabelecidos na constituição;
- c. Promoção e protecção dos direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos conforme salvaguardados em todos os instrumentos africanos e internacionais dos direitos do homem;
- d. Manter a separação de poderes incluindo a protecção da independência do judiciário e de um Parlamento efectivo;
- e. Assegurar que os funcionários e a gente que ocupam as funções oficiais sejam responsáveis, eficientes e efectivos;
- f. Luta contra a corrupção no domínio político;
- g. Promoção e protecção dos direitos da criança e dos jovens;
- h. Promoção e protecção dos direitos dos grupos vulneráveis, incluindo as pessoas deslocadas e os refugiados.

B Normas, Critérios Indicativos e Exemplos de Indicadores

2.3. Objectivo 1: Prevenção e redução dos conflitos intra- e inter-país

2.3.1 Padrões

- a. Ato Constitutivo da União Africana (2000);
- b. Declaração do Cairo sobre o Estabelecimento, no seio da OUA, do Mecanismo para a Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos (1993); [ou o Protocolo relativo ao

Estabelecimento do Conselho de Paz e de Segurança da União Africana (2002) quando tornar-se operacional];

- c. Declaração Solene (2000) da Conferência sobre a Segurança, a Estabilidade, o Desenvolvimento e a Cooperação na África (CSSDCA);
- d. Declaração sobre o Quadro para uma Resposta da OUA a Mudanças Inconstitucionais de Governo (2000);
- e. Carta das Nações Unidas (1945);
- f. Declaração e Plano de Acção sobre o Controlo do Tráfego e Abuso Ilícitos de Drogas na África (2002);
- g. Documento-quadro da NEPAD (2001).

2.3.2 Critérios Indicativos

- a. O país já ratificou ou concordou com todos os instrumentos africanos e internacionais pertinentes visando a prevenção, gestão e resolução de conflitos?
- b. O que é que o país tem feito para implementar os diferentes instrumentos africanos e internacionais visando a prevenção, gestão e resolução de conflitos?
- c. O país tem instituições, mecanismos e processos domésticos para apoiar a prevenção, gestão e resolução de conflitos intra-país, com a capacidade e os recursos apropriados?
- d. O que é que o país tem feito para lutar contra o tráfego de drogas e assegurar a paz e a segurança?

2.3.3 Exemplos de Indicadores

Nível de ratificação dos e acesso aos instrumentos africanos e internacionais pertinentes para a prevenção, gestão e resolução de conflitos;

- b. Existência e eficiência da capacidade para o alerta rápido;
- c. Existência de instituições responsáveis para a gestão, prevenção ou resolução de conflitos;
- d. Níveis e tendências no tráfego de drogas.

2.4 Objectivo 2: Democracia Constitucional, incluindo competições políticas periódicas e oportunidades para a escolha, a autoridade da lei, uma Declaração de

Direitos e a supremacia da constituição devem ser bem estabelecidos na Constituição.

2.4.1 Padrões

- a. Acto Constitutivo da União Africana (2000);
- b. Declaração Solene (2000) da Conferência sobre a Segurança, a Estabilidade, o Desenvolvimento e a Cooperação (CSSDCA);
- c. Carta africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos (1990);
- d. Declaração e Plano de Acção de Grand Bay (Maurício) para a Promoção e Protecção dos Direitos do Homem (1999);
- e. Documento-quadro da NEPAD (2001).

2.4.2 Critérios Indicativos

- a. As disposições da constituição para a democracia, os direitos do homem, a autoridade da lei e a supremacia da constituição são claras e firmes com disposições adequadas para a sua execução?
- b. As instituições para a democracia, os direitos do homem, a autoridade da lei e a supremacia da constituição com mandato constitucional são bem-constituídas e providenciadas para seu funcionamento efectivo?
- c. O que se faz para criar um ambiente propício para a participação popular significativa em todos os níveis e as formas da governança?
- d. Qual é a condição de democracia e de governança política resultante no país?
- e. Quanto é fácil ou difícil mudar a Constituição do país?

2.4.3 Exemplos de Indicadores

- a. Adequação de disposições expressas na constituição;
- b. Eficiência das instituições de democracia e de aplicação da lei;
- c. Independência e eficiência da Comissão Eleitoral de assegurar eleições justas e livres;
- d. Adequação do quadro jurídico para a associação e formação livres de organizações não-governamentais e de uniões;
- e. Eficiência da média independente na difusão de informações ao público e permitindo a liberdade de expressão;

- f. Percepções públicas e nível de satisfação com a democracia e a governância política;
- g. Congruência da Constituição nacional com o Ato Constitutivo da União Africana. nn

2.5. Objectivo 3: Promoção e protecção dos direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos como estão salvaguardados em todos os instrumentos africanos e internacionais de direitos do homem.

2.5.1. Padrões

- a. Carta africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos (1981);
- b. Declaração e Plano de Acção de Grand Bay (Maurício) para a Promoção e Protecção dos Direitos do Homem (1999);
- c. Declaração Universal da ONU sobre os Direitos do Homem (1948).

2.5.2 Critérios Indicativos

- a. O país já ratificou e concordou com todos os instrumentos africanos e internacionais pertinentes?
- b. O país tem as instituições pertinentes como a comissão de direitos do homem e o protector público com a capacidade e os recursos adequados?
- c. O que é que o governo tem feito para implementar os diferentes instrumentos garantindo o respeito dos direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos que ratificou e com os quais concordou?

- d. O país tem as capacidades técnicas, financeiras e outras necessárias para o cumprimento das suas obrigações domésticas e internacionais nesta área?

- e. A que nível é que esses direitos realizam-se no país?

2.5.3 Exemplos de Indicadores

- a. Eficiência das instituições e dos processos para a implementação, supervisão e sensibilização do público no que concerne os princípios dos direitos do homem e das obrigações do país nesta área;

- b. Regularidade e qualidade de relatórios do país aos organismos dos tratados;

- c. Adequação das provisões orçamentárias e efectividade das comissões inter-departamentais para efetivar as obrigações internacionais do país;

- d. A condição geral desses direitos no país.

2.6 Objectivo 4: Manter a separação de poderes, incluindo a protecção da independência do judiciário e de um Parlamento efectivo.

2.6.1 Padrões

- a. Acto Constitutivo da União Africana (2000);

- b. Declaração Solene (2000) da Conferência sobre a Segurança, a Estabilidade, o Desenvolvimento e a Cooperação (CSSDCA).

2.6.2 Critérios Indicativos

- a. O que se faz para assegurar a separação efectiva de poderes entre os diferentes órgãos do governo? Como é que assegura-se a independência do judiciário? Que medidas têm sido tomadas para assegurar a efectividade do Parlamento?
- b. Qual é a condição do país na área da separação de poderes, independência do judiciário e efectividade do Parlamento?

2.6.3 Exemplos de Indicadores

- a. Segurança do período do exercício do judiciário e seu acesso aos recursos;
- b. Uma comissão de funções judiciárias para assegurar o profissionalismo e a integridade com a responsabilidade de nomear juízes;
- c. Comissões inter-partidárias no seio do Parlamento exercendo funções efectivas de supervisão de diversas áreas de interesse público;
- d. Avaliação total da condição da governança nestas áreas.

2.7 Objectivo 5: Assegurar que os funcionários e a gente que ocupam as funções oficiais sejam responsáveis, eficientes e efectivos.

2.7.1 Padrões

- a. Declaração Solene (2000) da Conferência sobre a Segurança, a Estabilidade, o Desenvolvimento e a Cooperação (CSSDCA);

- b. Documento-quadro da NEPAD.

2.7.2 Critérios Indicativos

- a. As disposições da constituição e outras leis e regulamentos asseguram de maneira efectiva a responsabilidade da gente que ocupa funções públicas?
- b. As instituições tais como uma comissão de funções públicas, são estruturadas e recebem recursos de maneira efectiva para assegurar o profissionalismo e a integridade na função pública?
- c. Existe um código de conduta para a gente que ocupa funções públicas ou uma carta de cidadãos?
- d. Qual é a eficiência, a efectividade e a transparência totais de prestação de serviços?

2.7.3 Exemplos de Indicadores

- a. Relatórios mandados a serem preparados pela secção executiva do Governo ao país;
- b. Disposições para audiências públicas onde os detentores de postos públicos poderiam ser julgados;
- c. Uma comissão de funções públicas tendo mandato constitucional e que é efectivamente estruturada e alimentada;

- d. Um instrumento jurídico que engloba um código de conduta para a gente que ocupa funções públicas;
- e. Resultados das avaliações gerais ou dos relatórios da carta dos cidadãos.

2.8 Objectivo 6: Luta contra a corrupção na esfera política

2.8.1 Padrões

- a. Códigos de anti-corrupção das Nações Unidas e da União Africana;
- b. Declaração Solene (2000 da Conferência sobre a Segurança, a Estabilidade, o Desenvolvimento e a Cooperação (CSSDCA);
- c. Documento-quadro da NEPAD.

2.8.2 Critérios Indicativos

- a. Há instituições, mecanismos e processos independentes e efectivos para combater a corrupção?
- b. Há precedentes para o tratamento efectivo dos casos de corrupção provados?
- c. Qual é a avaliação geral do nível de corrupção no país?

- d. Têm medidas para melhorar a integridade e a probidade na vida pública?

2.8.3 Exemplos de Indicadores

- a. Disposição constitucional para combater a corrupção e a efectividade das instituições responsáveis para pôr o mandato em vigor;
- b. Acessibilidade ao público das minutas do Parlamento e dos relatórios das suas várias comissões;
- c. Requerimento para a declaração pública periódica dos bens da gente que ocupa funções públicas e dos funcionários séniores;
- d. Resultados da avaliação geral da corrupção no país.

2.9 Objectivo 7: Promoção e protecção dos direitos da mulher.

2.9.1 Padrões

- a. Carta africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos (1981);
- b. Convenção sobre a Erradicação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW);
- c. Plano de Ação de Beijing (1995).

2.9.2 Critérios Indicativos

- a. O país já ratificou e concordou com os instrumentos pertinentes das Nações Unidas e da União Africana que protegem os direitos da mulher?
- b. A promoção e a protecção dos direitos da mulher são bem estabelecidas na constituição e as leis consistentes com essas disposições?
- c. O que é que o país já tem feito para assegurar a promoção e a protecção dos direitos da mulher na vida cotidiana?
- d. Quais são os resultados para o melhoramento da posição da mulher no país?

2.9.3 Exemplos de Indicadores

- a. Acesso e ratificação dos instrumentos africanos e internacionais pertinentes relativos aos direitos da mulher e da moça;
- b. Efectividade das disposições constitucionais e das leis, e das instituições responsáveis para a protecção e promoção dos direitos da mulher;
- c. Tomada de medidas significativas para assegurar a participação completa e significativa da mulher em todos os aspectos da vida nacional, em particular, nas áreas políticas e económicas;
- d. Resultados da avaliação total da posição da mulher.

2.10 Objectivo 8: Promoção e protecção dos direitos da criança e dos jovens.

2.10.1 Padrões

- a. Carta africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (1990);
- b. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

2.10.2 Critérios Indicativos

- a. A constituição garante efectivamente os direitos da criança e dos jovens?
- b. As instituições estabelecidas para implementar essas disposições constitucionais são efectivas?
- c. O país já ratificou e concordou com os instrumentos pertinentes das Nações Unidas e da União Africana protegendo os direitos da criança e dos jovens?
- d. O que é que o país tem feito para assegurar a promoção e a protecção dos direitos da criança e dos jovens na vida cotidiana?
- e. Quais são as avaliações que têm sido feitas para supervisar a melhoramento do estado das crianças e dos jovens no país?

2.10.3 Exemplos de Indicadores

- a. Efectividade das disposições e instituições constitucionais para promover os direitos da criança e dos jovens;

- b. Acesso a e ratificação dos instrumentos internacionais pertinentes relativos aos direitos da criança e dos jovens, e as medidas tomadas para implementá-los;
- c. Medidas significativas a serem tomadas para assegurar a realização dos direitos da criança e dos jovens.

2.11 Objectivo 9: A promoção e a proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, inclusive as pessoas internamente deslocadas e os refugiados.

2.11.1 Padrões

- a. A Conferência da O.U.A. sobre os Refugiados em 1969.
- b. A Conferência das NU sobre os Refugiados.

2.11.2 Critérios Indicativos

- a. As provisões constitucionais que garantem a proteção dos grupos vulneráveis são adequadas?
- b. O país tem aderido e sancionado os instrumentos apropriados da União Africana e das Nações Unidas garantindo os direitos dos grupos vulneráveis?

2.11.3 Exemplos de Indicadores

- a. A proporcionalidade das provisões constitucionais e das medidas legais e reguladoras para a aplicação delas

- b. A adesão e aprovação dos instrumentos internacionais pertinentes sobre os direitos dos grupos vulneráveis, inclusive as Pessoas Internamente Deslocadas (PID) e os refugiados, e as medidas tomadas para executá-las.
- c. As medidas consequentes tomadas para assegurar a realização dos direitos dos grupos vulneráveis.
- d. A promulgação e a execução da legislação sobre o tráfico humano.
- e. Os resultados da avaliação global da condição dos grupos vulneráveis no país.

3. A GESTÃO E A GOVERNÂNCIA ECONÓMICAS.

3.1 O Documento-quadro da NEPAD e sua Declaração definem a boa gestão e governança económicas como uma condição essencial para promover o crescimento económico e reduzir a pobreza.

A. Os objectivos chave da Gestão e da governança económicas.

- a. Promover as políticas macroeconómicas que mantenham um desenvolvimento sustentável.
- b. Executar as políticas económicas, transparentes, sistemáticas e confiáveis do Governo.
- c. Promover uma boa gestão financeira pública.
- d. Combater a corrupção e a lavagem de dinheiro.

- e. Acelerar a integração regional através da participação na harmonização das políticas monetárias, comerciais e de investimento entre os estados participantes.

B. Padrões, Critérios Indicativos e Exemplos de Indicadores.

3.2 Objectivo 1: Promover as políticas macroeconómicas que mantenham o desenvolvimento sustentável.

3.2.1 Padrões

- a. O Documento-quadro da NEPAD (2001).
- b. O Tratado de Abuja estabelecendo a União Económica Africana (1991).
- c. O Acto Constitutivo da União Africana (2000).
- d. Padrões Nacionais de Contabilidade.

3.2.2 Critérios Indicativos

- a. O que o governo tem feito para melhorar a estrutura da política macroeconómica do país e estimular o desenvolvimento sustentável?
- b. Até que ponto essas medidas têm resultado a uma boa estrutura que traz um desenvolvimento sustentável?

- c. Quais são as medidas tomadas pelo governo para acelerar o desenvolvimento nos sectores chave da economia e estimular o investimento doméstico e externo?

3.2.3 Exemplos de Indicadores

- a. As medidas de boa gestão macroeconómica (déficit ao PIB e sua sustentação, Receita ao PIB, taxa de inflação, dívida ao PIB e sua sustentação, e a parte do déficit financiado pelo Banco Central.
- b. Impactos positivos sobre o desenvolvimento socio-económico, inclusive a taxa do desemprego e a criação de emprego nos sectores formais e informais.

3.3 Objectivos 2 e 3: Implementação de políticas económicas transparentes, sistemáticas e confiáveis do Governo e promoção de uma boa gestão financeira pública.

3.3.1 Padrões

- a. Código de Boas Práticas sobre a transparência fiscal.
- b. Procedimentos para a Gestão da Dívida Pública.
- c. Padrões Internacionais de Auditoria.
- d. Padrões Internacionais de Contabilidade.
- e. Código de Boas Práticas de Transparência nas Políticas Monetárias e Financeiras.

- f. Princípios para os Sistemas de Pagamento.
- g. Princípios Básicos para as Seguridades e os regulamentos e as supervisões dos seguros.
- h. Princípios básicos para uma supervisão efectiva dos Bancos.

3.3.2 Critérios Indicativos

- a. O país tem avaliado seu cumprimento com os padrões apropriados acima enumerados e tem tomado as medidas para enfrentar as falhas e as lacunas da capacidade?
- b. A Administração Pública, o Banco Central e as Autoridades Reguladoras são efectivas e estão funcionando numa maneira transparente?
- c. O país tem uma Estrutura de Despesas a Médio-prazo ou outros instrumentos de planeamento a médio-prazo ou qualquer estrutura de planeamento sistemático?
- d. As despesas do sector público são compatíveis com a Estrutura de Despesa a Médio-prazo ou outros instrumentos de planeamento a médio-prazo?
- e. O Governo publica ou revela todas as receitas recebidas ou recebíveis?
- f. O país tem as capacidades financeiras e técnicas necessárias e a estrutura reguladora para executar uma boa gestão financeira pública?

- g. Qual é a avaliação global da adesão à melhor prática nessas instituições?

3.3.3 Exemplos de Indicadores

- a. A autonomia e a eficiência do órgão nacional de auditoria.
- b. Um processo de orçamento confiável e seguro.
- c. A preparação e a publicação dos relatórios financeiros provisórios.
- d. A autonomia nítida do Banco Central.
- e. A promulgação e sanção de um regulamento efectivo de concorrência.
- f. A estrutura a médio-prazo de Despesas e outros instrumentos domésticos de planeamento a médio-prazo ou qualquer outra estrutura sistemática de planeamento.
- g. Os resultados da avaliação global da aderência aos padrões acima-mencionados e os códigos e as medidas tomadas para enfrentar as falhas e as lacunas na capacidade.

3.4 Objectivos: Lutar contra a corrupção e a lavagem de dinheiro.

3.4.1 Padrões

- a. Códigos e padrões anti-corrupção das Nações Unidas e da União Africana.

- b. Recomendações de anti-lavagem de dinheiro (Organização Emissora).

- c. Padrões Internacionais de Auditoria.

3.4.2 Critérios Indicativos

- a. O país tem avaliado seu cumprimento com os padrões apropriados acima-enumerados e tem tomado medidas para enfrentar as falhas e as lacunas na capacidade?

- b. Quais são as medidas efectivas tomadas para lutar contra a corrupção e a lavagem de dinheiro, por exemplo, a prevenção, o controle, a sanção, a persecução e a convicção dos infratores?

- c. Qual é a avaliação global do nível de corrupção e de lavagem de dinheiro no país?

- d. Quais são as medidas tomadas pelo país para implementar as recomendações de anti-lavagem de dinheiro e para confrontar os outros crimes financeiros.

3. Exemplos de Indicadores

- a. Ratificação e implementação dos códigos internacionais e do código anti-corrupção da União Africana.

- b. Promulgação e sanção das leis anti-corrupção e anti-lavagem de dinheiro.

- c. Eficiência das instituições e dos programas, por exemplo, a Ouvidoria Pública e o Promotor Público.

- d. Resultados da avaliação global do predomínio da corrupção e da lavagem de dinheiro no país.

3.5 Objectivo 5: Acelerar a integração regional através da participação na harmonização das políticas monetárias, comerciais e de investimento entre os estados participantes.

3.5.1 Padrões

- a. Documento-quadro da NEPAD.

- b. Tratado de Abuja estabelecendo a comunidade Económica Africana (1991).

- c. Acto Constitutivo da União Africana (2000).

- d. Tratados, Conferências e Protocolos apropriados das Comunidades Económicas Regionais.

3.5.2 Critérios Indicativos

- a. As políticas económicas são coerentes e compatíveis com os objectivos da integração económica regional?

- b. O país promova e apoie o comércio e investimento intra-africanos através de suas políticas?

3.5.3 Exemplos de Indicadores

- a. As políticas sectorais e económicas do país são coerentes e compatíveis com os objectivos da integração económica regional?

- b. Implementação de MDE e outros acordos e tratados económicos regionais.

4. O GOVERNO JURÍDICO

O Governo jurídico trata-se dos princípios éticos, valores e práticas que facilitam o alcance do equilíbrio entre as metas económicas e sociais e entre as metas individuais e comunais. O objectivo é agregar o quanto possível os interesses dos indivíduos das corporações e da sociedade dentro de uma estrutura de bom governo e do bem comum.

A. Os objectivos chave do Governo Jurídico

- a. Providenciar um ambiente favorável e uma estrutura reguladora efectiva para as actividades económicas.

- b. Assegurar que as corporações ajam como cidadãos jurídicos em relação aos direitos do homem, responsabilidade social e a preservação do ambiente.

- c. Promover a adoção dos códigos de boas éticas comerciais (por exemplo, Códigos da Cadbury e da King) para conseguir os objectivos da Organização.

- d. Assegurar que as corporações relacionam-se com todos os interessados (accionistas, empregados, comunidades, fornecedores e clientes) numa maneira justa e satisfatória.

- e. Assegurar a responsabilidade das corporações e dos directores.

B. Padrões, Critérios Indicadores e Exemplos de Indicadores

4.2 Padrões

- a. Princípios do Governo Jurídico (O ECD e Commonwealth).
- b. Padrões Internacionais de Contabilidade.
- c. Padrões Internacionais de Auditoria.
- d. Princípios básicos e efectivos da supervisão bancária.
- e. Princípios básicos para as seguridades e dos regulamentos e da supervisão dos seguros.
- f. Códigos trabalhistas da Organização Internacional de Trabalho (O.I.T.).
- g. Códigos de segurança e saúde ambiental e industrial da Organização Mundial de Saúde (O M S).

4.3 Critérios Indicativos

- a. Quais são as medidas tomadas pelo Governo e pelas corporações para assegurar o cumprimento dos códigos e dos padrões?
- b. Até que ponto os padrões e os códigos estão sendo observados na prática pelas corporações?
- c. As estruturas reguladoras e legais para orientar efectivamente as actividades do governo e das pessoas jurídicas estão disponíveis?
- d. O país tem desenvolvido um código nacional do governo jurídico e outras formas de conduta?
- e. Há uma cooperação efectiva para conseguir a estratégia de ganho-ganho nos relacionamentos empregadores-empregados e outros elementos do contrato social?
- f. Qual é a avaliação global da integridade do sector jurídico no Governo jurídico?

4.4 Exemplos de Indicadores

- a. Vistoria efectiva das profissões de contabilidade e da auditoria.
- b. Eficácia da estrutura legal e do ambiente.
- c. Eficácia da protecção dos direitos autorais e direitos dos credores.

- d. Eficácia e o tempo hábil na resolução das disputas comerciais.
- e. Eficácia da vistoria do sector privado.
- f. Cooperação nos relacionamentos empregado-empregador e as avaliações positivas dos sindicatos.
- g. Resultados da avaliação global da integridade comercial.
- h. Nível de aplicação dos códigos e dos padrões internacionais.
- i. Nível de cumprimento com os requisitos de reportagem e de divulgação em relação ao mercado do capital, empresas e agências públicas, sectores bancários, financeiros e de seguros.
- j. Existência de um programa efectivo de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA).

5. DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÓMICO

5.1 Declaração da NEPaD sobre a democracia, a governância política, económica e jurídica identifica a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento socio-económico como os importantes objectivos gêmeos da NEPAD.

A Objectivos chave do desenvolvimento socio-económico.

- a. Promover a sustentação própria no seu desenvolvimento e construir a capacidade para o desenvolvimento de auto-sustentação.

- b. Acelerar o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza.
- c. Fortalecer as políticas, os mecanismos de implementação e de resultado nas áreas chave do desenvolvimento social (inclusive educação para todos, o combate contra a HIV/AIDS e outras doenças transferíveis).
- d. Assegurar acesso barato à água, à energia, ao financiamento (inclusive o micro-financiamento), ao mercado e à ICT para todos os cidadãos, mas especialmente das áreas rurais pobres.
- e. Fazer progressos no que concerne a igualdade dos gêneros, especialmente em relação ao acesso igual à educação em todos os níveis para as meninas.
- f. Promover uma participação extensiva de todos os interessados no desenvolvimento em todos os níveis.

B Padrões, Critérios Indicativos e Exemplos de Indicadores

5.2 Objectivos 1 e 2: Promover a auto-suficiência em desenvolvimento e reforçar a capacidade de auto-sustentação em desenvolvimento, e acelerar o desenvolvimento socio-económico para conseguir o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza.

5.2.1 Padrões

- a. Documento-quadro da NEPAD (2001).
- b. Direito ao desenvolvimento na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981).

- c. Carta Africana para a Participação Poppular no Desenvolvimento (1990).
- d. Documento-quadro da NPDA (2001).
- e. Plano de Implementação WSSD de Joanesburgo.
- f. Declaração do Milênio da NU (2000).

5.2.2 Critérios Indicativos

- a. Quais são as medidas tomadas pelo Governo para acelerar o desenvolvimento socio-económico de acordo com as metas do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza da NPDA?
- b. Quais são as medidas tomadas pelos países para promover a capacidade sustentável, formular e implementar o desenvolvimento socio-económico e melhorar o bom funcionamento de bens e serviços públicos?
- c. O que o país está fazendo para promover um desenvolvimento auto-sustentável e auto-confiável através da integração maior com os outros países da região?
- d. Quais são as medidas tomaddas pelo Governo para acelerar a produção agrícola e o desenvolvimento rural integrado?
- e. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Governo para diversificar a produção e a exportação (por exemplo: agro-industriais utiliização de minerais)?

- f. As políticas macroeconómicas já foram revistas para fazê-las mais conducentes à erradicação da pobreza e mais coerentes às estratégias da erradicação da pobreza?
- g. Qual é o progresso atingido em relação as metas do desenvolvimento do Milênio e as metas chave do Plano WSSD da Implementação do Joanesburgo.

5.2.3 Exemplos de Indicadores

- a. Respeitar os princípios e as prioridades da NEPAD.
- b. Nível da segurança alimentícia.
- c. Contribuição das indústrias de alto valor-adicionado (ex. Fábricas) ao PIB e à exportação.
- d. Indicadores das metas do desenvolvimento do Milênio (MDM).
- e. Indicadores WSSD.
- f. Índice do Desenvolvimento humano.
- g. Esforços dedicados à erradicação da pobreza.

- h. A nível ao que as micro, pequenas e médias empresas são promovidas e desenvolvidas.
- i. Porcentagem do PIB gastado pelo país sobre a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.
- j. Promoção e grau de integração das estruturas de produção e das infra-estruturas físicas e institucionais.
- k. Existência e grau da implementação dos programas da construção de capacidade para o sector público.
- l. A população debaixo da linha da pobreza.
- m. O coeficiente Gini.

5.3.1 Padrões

- a. Declaração do Milênio (2000).
- b. Documento-quadro da NEPAD (2001).
- c. Plano de Implementação WSSD do Joanesburgo.

5.3.2 Critérios Indicativos

- a. Quais são as medidas tomadas pelo Governo para fortalecer a política, os mecanismos de implementação e os resultados de supervisão, para poder fazer progresso em direção às metas do desenvolvimento social das MDG?

- b. Até que ponto está o progresso conseguido?

5.3.3 Exemplos de Indicadores

- a. Indicadores nos relatórios e nas estatísticas do desenvolvimento social nacional.

- b. Indicadores nos relatórios nacionais de saúde e da HIV/AIDS.

- c. Indicadores nos relatórios da M D G.

- d. Indicadores nos outros relatórios nacionais apropriados.

5.4 Objectivo 4: Assegurando um acesso barato à água, ao saneamento, à energia, ao financiamento (inclusive micro-financiamento), aos mercados e ICT a todos os cidadãos, especialmente nas áreas rurais pobres.

1. Padrões

- a. Direito ao desenvolvimento na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981).

- b. Declaração das NU sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986).

- c. Declaração do Milênio (2000).
- d. Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da criança (1990).
- e. Conferência Mundial sobre o Plano de Acção do Desenvolvimento Social (1995).

5.4.2 Critérios Indicativos

- a. Quais são as políticas e estratégias, as distribuições orçamentárias e os processos de apoio introduzidos pelo Governo para assegurar o acesso barato à água, ao saneamento, à energia, ao financiamento, aos mercados e ICT a todos os cidadãos?
- b. Qual é o progresso que tem feito nessas áreas?

5.4.3 Exemplos de Indicadores

- a. Porcentagem da população com acesso barato a todos os serviços acima mencionados.
- b. Documentos oficiais da política do Governo e as acções indicando os programas desenvolvidos e executados.
- c. Resultados da avaliação global do progresso.

5.5 Objectivo 5: Progresso em direcção à igualdade de género, especialmente o acesso igual a educação para as meninas em todos os níveis.

5.5.1 Padrões

- a. Documento-quadro da NEPAD (2001).
- b. Acto Constitutivo da União Africana (2000).
- c. Declaração do Milênio (2000).
- d. Conferência sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDM).
- e. Plano de Acção de Beijing (1995).

5.5.2 Critérios Indicativos

- a. Quais são as medidas constitucionais, legais, políticas e institucionais introduzidas pelo Governo para promover a igualdade dos gêneros? Qual é o efeito?
- b. Quais são as políticas e os mecanismos introduzidos pelo Governo para assegurar a participação igual das mulheres nos sectores públicos e privados? Qual é o efeito?
- c. Quais são as medidas tomadas pelo Governo para aumentar a matrícula das meninas na escola? Que efeito tem?

- d. Qual é a avaliação global do progresso em direção à igualdade dos gêneros no país?

5.5.3 Exemplos de Indicadores

- a. Eficácia das provisões constitucionais, legais, políticas e orçamentárias.
- b. Estatísticas demarcadas dos gêneros nos relatórios oficiais do Governo permitindo a avaliação da igualdade dos gêneros em todos aspectos da vida.

5.6 Objectivo 6: Estimular uma participação extensiva no desenvolvimento pelos interessados em todos os níveis.

5.6.1 Padrões

- a. Direito ao Desenvolvimento na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981).
- b. Carta Africana da Participação Popular em Desenvolvimento (1990).
- c. Conferência Mundial do Plano de Acção do Desenvolvimento Social.

5.6.2 Critérios Indicativos

- a. Quais são as medidas tomadas pelo Governo para deixar os interessados chave da sociedade civil, do sector privado das comunidades e suas organizações participar no desenvolvimento?
- b. Descentralização do Governo e da Administração abrange uma estrutura efectiva e oportunidades sistemáticas para a posse da comunidade que lhes permitirá a supervisão do seu próprio desenvolvimento?
- c. As políticas fiscais e orçamentárias são suficientemente descentralizadas para permitir aos interessados um papel efectivo no seu próprio desenvolvimento?
- d. Qual é a avaliação global da eficiência dos planeamentos do desenvolvimento participatório no país?
- e. As estruturas organizadas e representantes dentro da sociedade civil têm a oportunidade e a capacidade de tornar seus pontos de vista públicos?

5.6.3 Exemplos de Indicadores

- a. Grau até qual as comunidades rurais são empossadas para tomar conta do seu próprio desenvolvimento.
- b. Medidas de descentralização fiscal e orçamentária.
- c. A adequação e a eficácia da prática participatória no país.
- d. A disponibilidade do micro-financiamento às micro- e médio-empresas e às comunidades rurais.

6. CONCLUSÃO

6.1 Como falamos no início, o objectivo desses regulamentos é fornecer aos países participantes uma estrutura na qual o MAAP funcionará e na qual cada país participante poderá fazer sua própria avaliação como parte do MAAP com o apoio do Secretariado AAP e desenvolver seu Programa de Acção para melhorar seu governo e seu desenvolvimento socio-económico. Esta estrutura é para ajudar e não é prescribente, ela especifica os objectivos e os padrões, fornecendo as definições indicadoras de critérios e exemplos de indicadores para assegurar uma coerência extensiva no trabalho ao nível do país e uma uniformidade ao nível continental.

6.2 Os países aderirão ao MAAP numa maneira voluntária. Este documento fornecerá a base e a norma para aqueles países que estão prontos e desejam aderir logo. As adesões futuras vão se beneficiar das experiências dos países participantes e da Secretaria AAP. Os países participantes vão se beneficiar na partilha de políticas, padrões e práticas que trarão uma melhoria no governo e no desempenho do desenvolvimento socio-económico. De facto, os países participantes vão melhorar sua auto-confiança e vão construir a capacidade para manejar seu desenvolvimento e economias nacionais. A intenção é aprender a fazer e a melhorar a prática em compartilhando a experiência e a boa prática e em conseguindo as soluções aos obstáculos comuns.

6.3 O primeiro círculo de avaliação pelos pares deixará os países participantes determinar suas condições iniciais de base, o que constituirão as normas fundamentais para seu governo e seu desempenho do desenvolvimento socio-económico.

6.4 A intenção é que o primeiro relatório AAP sobre um país fornecerá a base para ajudar o país melhorar seu Programa de Acção e fortalecer suas capacidades para acelerar o progresso em direção à sua visão de mérito no desempenho nas áreas que estão sendo avaliadas. Esperamos que este relatório constituirá uma base para fortalecer os valores e os padrões compartilhados nas áreas do governo e para acelerar o desenvolvimento socio-económico na África, trazendo mais erradicação rápida da pobreza e o alcance dos objectivos da NEPAD e das metas do desenvolvimento do Milênio.

6.5 Esperamos que os esforços do país ficarão melhorados e fortalecidos pelo processo AAP e que, após a primeira avaliação, os países vão sustentar seus esforços e vão conseguir os objectivos mútuos identificados pelo MAAP e seu Programa de Acção. Será necessário uma revisão regular desses Programas de Acção facilitado pelo MAAP baseado nos resultados do seu progresso e nos valores aprendidos através da experiência de outros países. Através dessas actividades, esperamos que será possível para os países estabelecerem novas metas e novos objectivos cada ano em termos de tais conceitos enumerados neste documento. As avaliações subsequentes pelos pares vão monitorar o progresso em relação a essas metas definidas pelos países no seu Programa de Acção. Se isso acontecer, o MAAP terá conseguido o seu objectivo pretendido.

